

**Algumas  
ideias sobre  
socialismo e  
democracia  
no  
pensamento  
de João  
Mangabeira  
(1944-1946)**

**Herbert Gler Mendes  
Anjos<sup>1</sup>**



**Some ideas  
about socialism  
and democracy  
in the thinking of  
João  
Mangabeira  
(1944-1946)**

---

<sup>1</sup> Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília. E-mail: herbertglermendes@gmail.com.

## Resumo

Esse artigo tem como objetivo evidenciar e analisar algumas ideias e proposições políticas defendidas por João Mangabeira (1880-1964) durante o período da redemocratização de 1945 e o início da República Liberal Democrática (1945-1964). Analisaremos algumas formulações de Mangabeira relativas às suas ideias de “liberdade”, de “socialismo” e de “democracia”. Nosso objetivo é compreender as ideias de Mangabeira em seu contexto histórico-político e tentar entender a influências e as combinações entre certas ideias no liberalismo clássico e do socialismo em seu pensamento.

**Palavras-chave:** João Mangabeira; Socialismo; Liberdade; Democracia.

## Abstract

This article aims to highlight and analyze some political ideas and propositions defended by João Mangabeira (1880-1964) during the redemocratization period in 1945 and the beginning of the Liberal Democratic Republic (1945-1964). We will analyze some of Mangabeira's formulations regarding his ideas of “freedom”, “socialism” and “democracy”. Our goal is to understand Mangabeira's ideas in their historical-political context and try to understand the influences and solutions between certain ideas in classical liberalism and socialism in his thinking.

**Keywords:** João Mangabeira; Socialism; Freedom; Democracy.

## Socialismo e Democracia: Alguns Apontamentos

A questão do relacionamento entre socialismo e democracia (ou dos possíveis vínculos entre igualdade e liberdade) marcou, desde o início, o processo de formação do pensamento socialista; e, direta ou indiretamente, esteve na raiz das inúmeras controvérsias que assinalaram a história do desenvolvimento das teorias, estratégias, táticas e organizações políticas vinculadas a esse pensamento.<sup>2</sup>

A título de exemplo, Não devemos nos esquecer que Marx, ainda no início do século XIX, antes de empreender sua crítica da econômica política, já havia esboçado em suas obras juvenis os pressupostos de uma crítica da política, mais especificamente de uma crítica a chamada democracia representativa burguesa; e que Engels chegou ao fim da vida preocupado com as novas condições que a conquista do sufrágio universal (da ampliação da democracia) e a criação dos partidos e sindicatos de massas colocavam ao movimento operário socialista. A questão da relação entre socialismo e democracia reaparece entre os principais representantes da esquerda marxista na época imediatamente subsequente à Revolução de Outubro de 1917: basta que recordemos a polêmica entre Rosa Luxemburgo, por um lado, e Lenin e Trotsky, por outro, acerca da conservação de certos institutos democráticos sob o governo proletário que surgiria daquela revolução.

Na história das esquerdas<sup>3</sup> brasileiras, o debate sobre a relação entre os valores, propostas e instituições democrático-liberais e a construção de uma sociedade socialista também teve marcante importância. Sobretudo a partir da conjuntura política que se iniciou com a queda do Estado Novo e se desdobrou na construção da experiência liberal democrática, estabelecida entre 1945 a 1964, que representou um importante momento de aprendizado político e democrático para a sociedade brasileira (GOMES, 2003).

Apesar da exclusão política dos analfabetos e da cassação do registro eleitoral do Partido Comunista do Brasil (PCB)<sup>4</sup> nesse período, fenômenos esses que evidenciam as limitações políticas do regime instaurado a partir de 1945, o Brasil expandiu expressivamente seu eleitorado, passou a valorizar do voto e estruturou

---

<sup>2</sup> Para um debate inicial ver Coutinho (2000) Guimarães (1999), Gorender (1999).

<sup>3</sup> Entendo aqui o conceito de *esquerdas* como o conjunto plural das forças e lideranças políticas inspiradas pela perspectiva da igualdade, pela mudança – reformista ou revolucionária – e pela crítica aos limites, contradições, valores e propostas do liberalismo, em especial na sua proposta econômica, entendida como fonte das desigualdades. Para uma discussão inicial, ver Aarão Reis Filho e Ferreira (2007).

<sup>4</sup> Acerca da discussão sobre o PCB, ver: Pandolfi (1995), Silva e Santana (2007) e Rodrigues (1983).

partidos políticos nacionalmente organizados que competiam eleitoralmente entre si, ou seja, institui um moderno sistema político de massas (PANDOLFI, 2002). É durante a República Liberal Democrática (1945-1964) que as esquerdas encontraram um período relativamente propenso para a sua organização partidária e para a divulgação de seus projetos políticos e ideológicos. Em circunstâncias históricas nas quais há maior espaço para a participação política, como foi o caso do processo de derrocada do Estado Novo e redemocratização do país, ampliou-se a possibilidade de organização de partidos, de movimentos sociais e de propostas e programas políticos à esquerda.

Ao analisar as tradições e culturas políticas formadoras das esquerdas brasileiras, Daniel Aarão Reis Filho sustentou que o PCB e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)<sup>5</sup>, partidos com influência majoritária no campo popular e progressista no período de 1945 a 1964, subestimaram os valores da democracia política em privilégio das questões sociais e nacionais e frequentemente se utilizavam de métodos autoritários em relação aos sindicatos e às minorias internas (AARÃO REIS FILHO, 2005).

Os comunistas, em especial, avançaram pouco no que diz respeito à elaboração de propostas que garantissem a ampliação da participação política nas instituições que a democracia oferecia e, dependendo da conjuntura política, se contentaram a fazer uma defesa ambígua da legalidade democrática existente (GARCIA, 2006). Quando sob a ameaça golpista, reivindicavam a legalidade democrática, anunciando a disposição de defendê-la. Por outro lado, pareciam, no mínimo, relativizar essa mesma legalidade quando achavam que era o momento de avançar na defesa de suas propostas sociais e políticas, a exemplo da luta pela reforma agrária no início dos anos 1960. De acordo com Coutinho (2000), parcela expressiva da esquerda afirmou durante muito tempo que a democracia seria, quando muito, apenas uma etapa preliminar para o socialismo, etapa esta que poderia ser descartado no momento em que se desse a implantação de uma “ditadura do proletariado”.

É interessante notar que essa relativização para com a democracia política clássica na prática não era atributo que caracterizava apenas certos setores das esquerdas do período, sendo imputável principalmente às forças política de direita,

---

<sup>5</sup> Sobre a história do PTB, ver: Neves (1989), D’Araújo (1996), Gomes (2005) e Bodea (1992).

em especial a setores da UDN<sup>6</sup> que, malgrado a defesa programática dos valores democráticos liberais, adotou posições contrárias à democracia eleitoral em 1950, 1955 e 1961, além de ter efetivamente participado das articulações do golpe político de 1964.

Já o Partido Socialista Brasileiro (PSB), único partido socialista legalizado durante a República Liberal Democrática e herdeiro político da Esquerda Democrática, defendeu simultaneamente o socialismo e a valorização da democracia institucional em sua trajetória de dezoito anos (ANJOS, 2017).<sup>7</sup> Em resposta às práticas autoritárias e ao dogmatismo do socialismo soviético, e se contrapondo também a certo autoritarismo do trabalhismo petebista, oriundo especialmente da influência carismática de Getúlio, os socialistas do PSB - ao articular uma visão preocupada com a socialização da propriedade privada dos meios de produção com a defesa e expansão das práticas e valores democráticos - acabaram por engendrar uma nova cultura política na esquerda brasileira, chamada de cultura socialista democrática (ANJOS, 2017). Devido às suas características, o PSB foi reconhecido pela sua militância do período entre 1947 e 1964 como um partido que militou por uma nova cultura política dentro das esquerdas marcada pela valorização da democracia liberal, pelo convívio democrático em relação às divergências internas e pela defesa intransigente do socialismo (GUSTIN E VIEIRA, 1995).

As características apresentadas pelo PSB no período entre 1947-1964 estão diretamente relacionadas à presença militante de insígnias intelectuais e líderes políticos oriundas de diversas tradições das esquerdas. Em especial, destacamos nesse trabalho a figura do político socialista baiano João Mangabeira (1880-1964), considerado a maior liderança político-partidária do PSB da fundação do partido até o seu falecimento em abril de 1964.

Nesse trabalho, explicitamos as formulações construídas pelo socialista sobre as definições de Socialismo e Democracia no contexto histórico marcado pelo fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e a conseqüente derrocada do Eixo

<sup>6</sup> Sobre a história da UDN, ver: Benevides (1981) e Dulci (1986).

<sup>7</sup> É importante destacar que o PSB, surgido em 1947, não foi o formulador pioneiro da concepção estratégica que buscava combinar a defesa da participação eleitoral da classe trabalhadora organizada, por meio de partidos operários e socialistas, com a defesa de reformas sociais – de maior ou menor profundidade - no interior do regime político democrático-liberal. No Brasil, essa tradição, que sofreu descontinuidades, se iniciou ao final do século XIX, passa pelo período anterior ao Estado Novo e chega até a redemocratização de 1945. Importante citar que houve até um PSB, de curta duração, fundado nos anos 1930 sob inspiração estratégica similar. Para mais informações, ver: (HECKER, 2007) e (SCHMIDT, 2007).

nazifascista, bem como pelo processo de queda do Estado Novo (1937-1945) e de formação da primeira experiência liberal-democrática brasileira (1945-1964). Seguindo as formulações de Myers (2016), compreendemos que Mangabeira foi um advogado e político que pertenceu a uma elite letrada e, como tal, era dotado de um nível de especialização nos recursos simbólicos necessários para produzir um discurso douto sobre atividade ou experiência humana ligada à esfera do direito e da política. Ele atuou também como um intelectual mediador (GOMES; HANSEN, 2016) ao transmitir a sua produção de bens simbólicos, isto é, seu conjunto de discursos e intervenções públicas em defesa do socialismo democrático, a grupos sociais mais amplos e especializados. Cabe ressaltar que entendemos a figura de João Mangabeira não apenas em seu papel de dirigente político socialista democrático, mas principalmente como intelectual condizente com a definição de Said (1993 p.25-26.): *“(...)um indivíduo dotado de uma vocação para representar, dar corpo e articular uma mensagem, um ponto de vista, uma atitude, filosofia ou opinião para (e também por) um público.”*

### **João Mangabeira: Liberdade, Democracia e Socialismo**

João Mangabeira nasceu na cidade de Salvador, Bahia, em junho de 1880. Formado em Direito em 1897, aos 17 anos de idade, transferiu-se para Ilhéus, no litoral da Bahia, onde começou a exercer a advocacia e iniciou sua militância na política local em meio às lutas entre as famílias de coronéis do cacau. A partir desse vínculo político com setores oligárquicos, foi eleito deputado estadual e prefeito de Ilhéus e, posteriormente, conseguiu se eleger deputado federal pela Bahia sucessivas vezes (1909-1911 e 1914-1929), além de ter conquistado um mandato de senador da República interrompido pela Revolução de 1930 e pelo fechamento das casas legislativas.

A partir do final dos anos 20, Mangabeira iniciou um progressivo deslocamento em direção às ideias e práticas das esquerdas socialistas. Aproveitou a agitada conjuntura dos anos 30 para trazer, ao primeiro plano da discussão política nacional, novas ideias como a taxaço de renda e de fortunas, a defesa do voto feminino, o direito ao divórcio, a garantia dos funcionários públicos contra os chamados “pistolões”, a abolição dos custos judiciais aos pobres e a legalização do PCB. Pela defesa dessas ideias dentro da subcomissão do Itamaraty, responsável pelo

anteprojeto constitucional base para a constituição de 1934, Mangabeira foi taxado de “comunista de direita” por seus opositores (BATISTA, 2017).

No pleito de 1934, destinado a compor as vagas da Câmara Federal, João Mangabeira elegeu-se novamente deputado federal pela Bahia, assumindo o mandato em maio de 1935 (ABREU et al, 2001). Durante a brutal repressão que se seguiu ao levante comunista de 1935, João Mangabeira foi um dos 20 deputados que fundaram o grupo Parlamentar Pró-liberdades Populares para combater a Lei de Segurança Nacional e defender os direitos constitucionais ante a ameaça do Estado de Sítio. Junto a outros parlamentares influentes, como Abguar Bastos e Domingos Vellasco, Mangabeira impetrou vários pedidos de habeas corpus em defesa dos opositores presos pela repressão. Por sua combativa atuação em defesa das liberdades democráticas, foi preso em 1936, acusado de envolvimento com os comunistas. Em julho de 1937, depois de recorrer ao Supremo Tribunal Militar (STM), retornou à Câmara dos Deputados após mais de um ano de prisão e realizou um vibrante discurso denunciando as violências praticadas pelo governo. Com a implantação do Estado Novo e o fechamento de todos os órgãos legislativos, perdeu seu mandato pela segunda vez (ABREU et al, 2001) e passou a se dedicar aos seus negócios particulares.

Em 1943, na crise que marcou a derrocada do Estado Novo, João Mangabeira fez uma série de conferências em homenagem aos vinte anos do falecimento de Rui Barbosa reunidas no livro *Rui, o Estadista da República*. Influenciado pelo Manifesto dos mineiros que reivindicava a redemocratização do país, fracassou na tentativa de articular e redigir um “Manifesto dos baianos” que logo foi abafado pelas autoridades do Estado Novo. No final de 1944, foi convidado pelos alunos da Faculdade de Direito de Salvador para ser o paraninfo da turma de formandos. Nessa ocasião, proferiu um discurso onde expôs o seu corpo conceitual sobre o estado, o direito, a democracia e o socialismo. Em 1955, esse discurso foi publicado como folheto intitulado “A oração do paraninfo”.

No momento em que Mangabeira foi convidado para proferir a oração do paraninfo, o Estado Novo vivia o agravamento de sua crise marcado internamente pelo crescente protagonismo dos movimentos estudantis de oposição. Aclamado pelos estudantes como um genuíno representante das aspirações democráticas do povo baiano, o político socialista fez um discurso de improviso onde ressaltou sua crença no papel da juventude na construção de uma nova sociedade, a tradição da

Bahia na luta contra o fascismo e o seu patrimônio moral, composto pela defesa história da liberdade política, expressa pelo voto, e das liberdades civis, garantidas pelo direito e asseguradas pela justiça e a fé profunda, intensa e ardente nos princípios da democracia e da liberdade (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980, p.17).

É importante sublinhar também que é a partir do fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), com o devido reconhecimento ao papel crucial desempenhado pela União Soviética (URSS) na derrota do Nazi-fascismo, que as ideias, regimes e movimentos socialistas de vários matizes conseguiram inédita influência e expansão global. Para muitos, inclusive para Mangabeira, parecia evidente que o capitalismo era um sistema cada vez mais questionado e que a emergência de um sistema socialista mundial era apenas uma questão de tempo (AARÃO REIS; FERREIRA; ZENHA, 2000). É com base nesse contexto histórico, marcado pela crise do Estado Novo e pelo fim da Segunda Guerra Mundial, com todas as suas consequências políticas, que precisamos analisar e compreender as formulações de João Mangabeira relativas às ideias de Democracia e de Socialismo.

A exposição de Mangabeira aos alunos baianos se iniciou com uma crítica à Teoria do Direito liberal, especificamente ao princípio individualístico da “igualdade perante a lei”, considerado anacrônico frente ao avanço das forças socialistas no mundo. Ultrapassado, inviável como forma de resolução dos problemas sociais do momento, este princípio deveria ser substituído por uma regra de justiça de caráter socializante, sustentada na ideia do valor do trabalho humano enquanto não se atingisse o princípio de “a cada um segundo sua necessidade”. Otimista, nosso autor afirmava que era possível imaginar, no futuro, o desaparecimento do Estado, numa época em que o *“governo das pessoas seja substituído pela administração das coisas e pela direção dos processos de produção”* (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980, p.21). Porém, apesar da extinção do Estado, o direito não desapareceria.

Retomando a obra do sociólogo Georges Gurvitch, em seu discurso afirmou que o Direito teria a missão de tentar realizar a ideia de justiça, num dado meio social, através de uma regulação baseada numa determinada relação entre reivindicações e deveres. Como pressuposto dessa concepção, a sociedade e o Direito não poderiam subsistir sem a prevalência de certos valores característicos da civilização. E, na civilização cristã, nenhum valor seria mais alto do que o da pessoa humana e suas liberdades. Percebemos aqui que o nosso personagem recebeu a influência direta do conjunto de ideias relativas aos direitos inerentes à dignidade humana que deram



origem e fundamentação à Declaração Universal dos Direitos Humanos (MANGABEIRA; BARBOSA, 1987, p. 23):

Tais liberdades o homem as conquistou através de uma longa luta, vertendo “sangue, suor e lágrimas”. E por forma tal elas se encarnaram com a pessoa humana, como a plasmou o cristianismo, que, se elas desaparecessem da face da terra, desaparecido teria também a civilização em que vivemos.

Compreendemos que para Mangabeira a defesa dos direitos humanos não estava em contradição como o socialismo. Na verdade, somente o regime socialista poderia cuidar integralmente da dignidade e do bem-estar do indivíduo e garantir as liberdades essenciais para que “*a sorte do indivíduo se conciliasse com a felicidade de todos*” (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980, p. 23). Portanto, Mangabeira defendia uma concepção de socialismo intrinsecamente sustentada em uma concepção integral de Direitos Humanos, que conciliasse a defesa das liberdades e direitos civis e políticos com a igualdade material condizente com as ideias socialistas. Também podemos perceber, na argumentação de João Mangabeira, uma certa influência do catolicismo, matriz religiosa preponderante na sociedade brasileira de então. É possível também que o personagem tenha recebido, mesmo que indiretamente, inspiração das doutrinas sociais da Igreja Católica, tendo em vista que essas doutrinas tiveram considerável influência entre as esquerdas que não pertenciam à tradição do marxismo-leninismo vinculado a Terceira Internacional e à URSS.<sup>8</sup>

Exploremos a ideia de democracia política de Mangabeira e a sua caracterização dos fundamentos de um regime democrático. Em sua “oração do Paraninfo”, o autor afirmou que a democracia era um conceito largo e algo tão complexo de ser definido que poderia ser comparado ao conceito de tempo na obra de Santo Agostinho. No entanto, existiam linhas certas e precisas que a caracterizaram e a definiriam enquanto conceito (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980, P.24).

Retomando os ensinamentos de Rui Barbosa, que dizia “*que todas as coisas mudam sempre sobre uma base que não muda nunca*” e ressaltando que a democracia é condicionada pelas estruturas econômicas de cada sociedade,

---

<sup>8</sup> O catolicismo progressista e a doutrina social da Igreja Católica tiveram considerável influência entre setores e personalidades progressistas que mais tarde participaram da fundação tanto do PTB quanto do PSB, notadamente figuras como Alberto Pasqualini e Domingos Vellasco. Para mais informações, ver (SILVA, 2012) e (CONTART, 1995).

Mangabeira afirmava que a base última e essencial da democracia é a do governo da maioria, com liberdade de voto e de crítica. Isto é, os regimes ditos democráticos poderiam ter vários formatos de instituições e arranjos legais, mas sem o tripé básico; constituído pelo governo da maioria, mediante livre deliberação dela própria ou de representantes de sua livre escolha, liberdade de voto e de crítica; um regime político jamais poderia ser considerado democrático.

Em virtude da conjuntura histórica marcada pela derrocada do nazi-fascismo e principalmente pela crítica ao Estado Novo, Mangabeira faz questão de defender os regimes democráticos, sustentados na liberdade e baseados na direção política livremente instituída e denunciar os regimes autoritários, como o fascismo, que seriam fundados na opressão. (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980, P.27). Importante ressaltar que, além disso, Mangabeira defendeu o direito das minorias porque compreendia que o exclusivo domínio da maioria poderia se constituir em uma forma de opressão sobre as minorias. Com isso, chegamos à sua definição de democracia política (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980, P.29):

Democracia política é o regime constitucional de governo da maioria, que, sobre a base da igualdade política e da garantia das liberdades civis, assegura às minorias, com o seu direito de representação, o de fiscalização e de crítica.

Mas, segundo o autor, para a existência de tais possibilidades de democracia política, é indispensável a garantia de direitos civis e políticos elementares como a liberdade da palavra e de propaganda e a liberdade de associação, inclusive a da organização de partidos, com todas as consequências que isto importa. A base essencial da democracia política seria a igualdade política e a igualdade perante a lei, asseguradas numa constituição sagrada pela vontade popular, na manifestação livre do voto (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980, p. 63):

Democracia política firma-se no mundo com a liberdade mais ampla da manifestação do pensamento, traduzida na liberdade absoluta da palavra. Assim é garantido a quem quer que seja expandir sua opinião, por mais discordante que seja da nossa, ou mais erra nos pareça.

Para Mangabeira, a liberdade fundamental é a liberdade política, que se expressa através do voto com tal força que, se a liberdade política desaparece, com ela findam, de fato, todas as outras liberdades. Possivelmente em referência velada ao Estado Novo, Mangabeira recuperou a ideia de “liberdade tolerada” cara à Rui

Barbosa para caracterizar e criticar determinada situação na qual a liberdade política é extinta e um ditador passa a alargar ou limitar as outras liberdades segundo a conveniência de suas vontades e interesses. Para nosso autor, essa situação representava o pior cativeiro porque não ofereceria possibilidade ou estímulo de contestação aos oprimidos (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980, p. 28).

Com base no que foi exposto acima, podemos constatar que o pensamento de Mangabeira sofreu uma inspiração decisiva dos temas, conceitos e valores inspirados no liberalismo político clássico.<sup>9</sup> A valorização da democracia política e do conjunto de direitos e liberdades civis e políticas como a liberdade de expressão, de associação e de organização de partidos eram considerados princípios para o autor e elementos essenciais para a construção de uma nova ordem social que pudesse superar o fascismo e as ditaduras como o Estado Novo. Além disso, é notável a defesa da constituição como lei máxima e instrumento garantidor dos direitos e deveres dos cidadãos. Quanto às ideias do liberalismo econômico e sua proposta de organização econômica, Mangabeira as considerava uma deturpação da liberdade que jamais poderia ser confundida com o convívio político fundante da democracia. O liberalismo econômico seria responsável pela escravização e subordinação das grandes massas de trabalhadores e o próprio povo aos interesses do pequeno grupo de proprietários dos meios de produção (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980). Posto isso, podemos asseverar que o socialismo democrático de Mangabeira recepcionava ideias, valores e instituições democrático-liberal, mas negava peremptoriamente os ditames do liberalismo econômico e o predomínio da propriedade privada nas relações sociais em favor da organização socialista.

Analisemos agora a ideia de socialismo presente na teoria política de Mangabeira. Interessante notar que conceito de socialismo em Mangabeira é desenvolvido como consequência de sua reflexão acerca da liberdade, bem como sobre os pressupostos materiais e ideológicos necessários para a realização concreta da liberdade na vida em sociedade. Mangabeira proclamava que, para que a liberdade não se torne uma palavra vã, cumpre considerá-la em função da igualdade,

---

<sup>9</sup> É importante salientar que, desde fins do século XIX, a luta pela extensão dos direitos políticos e civis a grupos cada vez mais expressivos da população está umbilicalmente ligada à luta dos socialistas por reformas sociais. Em grande medida, os socialistas foram os responsáveis pelo alargamento político, civil e social desses direitos dentro dos regimes constitucionalistas liberais por meio da organização de partidos políticos de massas, sindicatos e comunidades operárias. Pressionados pelo avanço dos movimentos socialistas, os regimes liberais tiveram que ampliar gradativamente o sufrágio, inicialmente censitário, e universalizar o voto. Para mais detalhes, ver: (ELEY, 2002).

principalmente porque a única solução do problema da liberdade estaria na igualdade. Empreendendo uma interpretação acerca do sentido e do caráter histórico das revoluções do mundo contemporâneo, Mangabeira julgava que a Revolução Francesa teria sido uma revolução burguesa que aboliu todos os privilégios de nascimento, raça e religião e que, apesar de garantir a igualdade jurídica terminou por manter o privilégio da riqueza característico do regime capitalista. Regime este, sustentava o autor, em que o dinheiro é a medida de todas as coisas, o que não poderia ser diferente, tendo em vista que o capitalismo é um sistema de produção que se organiza unicamente para o mercado e com o objetivo exclusivo de lucro. Além disso, o capitalismo carregaria uma contradição em sua essência: o processo de produção é inteiramente social e o lucro é exclusivamente individual, tornando evidente o conflito entre a aspiração dos povos em participar dos benefícios da civilização e a relutância dos ricos em abrir mão dos seus privilégios (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980). Aqui percebemos uma influência do pensamento marxista no que diz respeito à crítica da economia política do capitalismo, em especial da contradição entre produção coletiva e apropriação privada do produto social. Sabe-se que, apesar de não ser comunista e afirmar isso com frequência, Mangabeira foi um leitor e estudioso assíduo de “O Capital” de Marx (VIEIRA, 2002).

Segundo desenvolve Mangabeira, apenas a igualdade perante a lei não seria capaz de resolver as contradições resultantes do capitalismo. É necessário combater as desigualdades sociais oriundas das contradições fundamentais do capitalismo e estabelecer um regime cuja essência seja a igualdade social (MANGABEIRA; BARBOSA, 1987, p. 32):

A regra individualista da igualdade perante a lei, proclamada pela burguesia na Revolução Francesa, não corresponde mais ao desenvolvimento das forças de produção do mundo hodierno e por isso mesmo não pode ser a sua fórmula jurídica fundamental. A igualdade perante a lei não basta para resolver as contradições criadas pela produção capitalística. O essencial é igual oportunidade para a consecução dos objetivos da pessoa humana. E para igual oportunidade, é preciso igual condição. Igual oportunidade e igual condição entre homens desiguais pela capacidade pessoal de ação e de direção. Porque a igualdade social não importa nem pressupõe um nivelamento entre homens naturalmente desiguais. O que ela estabelece é a supressão das desigualdades artificiais criadas pelos privilégios da riqueza, numa sociedade em que o trabalho é social, e consequentemente social a produção, mas o lucro é individual e pertence exclusivamente a alguns.

Assim sendo, não bastaria a igualdade perante a lei. Seria necessário criar situações de igual oportunidade entre os indivíduos. E igual oportunidade implica em garantir condições sociais e materiais semelhantes. Para garantir as condições iguais e permitir oportunidades ao homem comum de realizar seus desejos e aspirações, é imprescindível reduzir a desigualdade econômica ao mínimo possível. Para isto, Mangabeira defendia que o Estado deveria estabelecer seu controle sobre as indústrias básicas e a intervenção ativa na sociedade e na economia a fim de que possa redistribuir renda social para evitar as desigualdades sociais. A igualdade perante a lei seria uma fórmula vazia no regime da democracia política caso não incorporasse os conteúdos e realidades da democracia socialista. Forma de convívio de base popular, a democracia política só alcançaria a sua plena realização quando o sistema de produção no qual se assenta e se desenvolve a sociedade também se tornasse popular (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980).

Como já mencionados anteriormente, a concepção de socialismo de Mangabeira assenta-se no desenvolvimento de sua ideia acerca da liberdade. E, para o autor, o próprio conceito de liberdade pode redefinir-se através dos séculos, de acordo com as circunstâncias históricas e o desenvolvimento das forças econômicas. Com efeito, a liberdade, no contexto do pós-guerra, somente poderia existir de fato se assentada na segurança e em função da igualdade. Para que ela realmente exista, seria preciso que a sociedade se estruturasse sobre a cooperação e não sobre a exploração, e assim os homens serão livres. O capitalismo estava em seu momento final, vítima de suas próprias contradições internas e do levantamento das massas proletárias. O socialismo seria o futuro da humanidade e logo a propriedade privada dos meios de produção deixaria de existir (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980, p.63):

O regime capitalista entrou na sua fase final. O sol da socialização aparece anunciando um novo dia. As ideias socializantes dominam os espíritos. A Inglaterra socializa-se. A França vai superá-la. Os pequenos países da Europa acompanham-na.

Retomando a análise histórica, o autor defendeu as liberdades asseguradas e propagadas ao mundo pela Revolução Francesa, mas declarou que elas não bastavam às necessidades do homem comum. A revolução burguesa já teria cumprido o seu papel, criando o estado burguês e, paulatinamente, com o advento da atuação política das massas proletárias, esse estado burguês estava se transformando em um estado popular. A Revolução Russa queiram ou não queiram

os reacionários, tinha criado as condições para o advento das massas ao governo. (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980, p. 34).

Por fim, partindo da análise das ideias aqui expostas, como poderíamos sintetizar a concepção socialista democrática de João Mangabeira?

Sua concepção de socialismo democrático corresponderia à combinação entre as “liberdades alimentares” (direitos sociais) presentes na União Soviética e as “liberdades elementares” (direitos civis e políticos) presentes na Inglaterra. A integração entre esse conjunto de liberdades e direitos geraria o advento da verdadeira democracia (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980, p. 65):

(...) da síntese de ambas nascerá a democracia integral, com a liberdades individuais asseguradas e os privilégios da riqueza destruídos. Teremos, assim, a integração da liberdade ilimitada de crítica e combate ao governo ou ao regime, como existe na Inglaterra, e não existe na Rússia, com a libertação dos privilégios da riqueza, que não existem na Rússia e existem na Inglaterra, e que asseguram desde o nascimento, à mediocridade e a insignificância de certos ricos, uma superioridade artificial sobre as qualidades nativas de certos pobres. Em resumo: a liberdade de igual oportunidade social, sob uma condição social igual, eia a verdadeira democracia.

Para o advento da verdadeira democracia, ou seja, um regime sustentado na fusão da democracia política com a democracia social, não seria necessário, a priori, a realização de uma revolução violenta ou insurreição armada. Mangabeira julgava que, naquele contexto histórico, esse regime poderia surgir dentro do quadro ampla democracia através da “revolução pelo consentimento” das classes dominantes. Isto é, desde que as classes privilegiadas tivessem inteligência para ver que estavam em um momento de transformação social, como no fim do Império Romano ou no advento da Reforma. Isto é, no fim de um sistema econômico, quando entre as forças produtoras e as relações de produção não existe mais correspondência, senão antagonismo (MANGABEIRA; BARBOSA, 1980, P.34). A luz do nosso conhecimento sobre o período da Guerra Fria (1945-1989), podemos achar essa concepção de “revolução pelo consentimento” um tanto ingênua. Contudo, não podemos esquecer que, no final da segunda guerra mundial, o avanço das ideias e movimentos socialistas era significativo, a exemplo do prestígio alcançado pela URSS (FILHO, 2000), e que as conquistas sociais conseguidas dentro capitalismo ocidental, que mais tarde seriam conceituadas como “Welfare State”, inspiravam os socialistas do mundo todo a buscar

avanços negociados e mediados por meios institucionais e democráticos (ELEY, 2002).

Socialista democrático, João Mangabeira percorreu interessantíssima trajetória política, deslocando-se do liberalismo político de Rui Barbosa para o socialismo democrático, e formulou um pensamento e um conjunto de práticas originais, dentro das esquerdas brasileiras do seu contexto histórico, ao buscar conciliar o apreço à democracia e aos valores democrático liberais com a luta pela igualdade e pelo socialismo. Evitando, a princípio, as insurreições ou revoluções violentas, Mangabeira postulava que o caminho para o socialismo estava no aprofundamento das liberdades democráticas e no convencimento das elites dominantes em um momento de crise e transformação do capitalismo. Suas ideias tiveram profunda ressonância na formação política e ideológica da ED e do PSB, organizações que lutaram por profundas transformações de sentido socialista na realidade brasileira por meios das instituições e processos democráticos.

**Artigo recebido em 02 de março de 2021.**

**Aprovado para publicação em 10 de junho de 2021.**

## Referências

AARÃO REIS FILHO, Daniel; FERREIRA, Jorge. (Orgs.). *As Esquerdas no Brasil: nacionalismo e reformismo radical (1945-1964)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 11-12

AARÃO REIS FILHO, Daniel. *As Esquerdas no Brasil: Culturas Políticas e Tradições*. in: FORTES, A. (Org.) *História e Perspectivas de esquerda*. São Paulo/Chapecó: Ed. Fundação Perseu Abramo/ Argos, 2005. p.179-180.

AARÃO REIS FILHO, Daniel; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste. *O século XX*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000. 3v.

ABREU, Alzira Alves de; et al. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro Pós-1930*. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 2001.

ANJOS, Herbert. *Socialismo e Liberdade: uma história do PSB (1945-1965)*. Jundiaí, Paco Editorial: 2017.

BATISTA, Eliana Evangelista. *Atuação político-partidária e os pontos defendidos por João Mangabeira na elaboração do anteprojeto da Constituição de 1934 P. 24*. In: ANPUH, 2017. Disponível em:

[https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502803079\\_ARQUIVO\\_TextodaAnpuh2017.pdf](https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502803079_ARQUIVO_TextodaAnpuh2017.pdf) – Acesso em 18 nov. 2019.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A UDN e o udenismo: ambiguidades do liberalismo brasileiro (1945-1965)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

BODEA, Miguel. *Trabalhismo e Populismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, UFRGS, 1992.

CONTART, Luiz G. *Velasco - Paladino do Socialismo*. Goiânia: Editora Líder, 1995.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Contra a corrente: ensaios sobre a democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2000. 176 p.

D'ARAÚJO, Maria Celina. *Sindicatos, carisma & poder: o PTB de 1945-1965*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

DULCI, Otávio Soares. *A UDN e o anti-populismo no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG/PROED, 1986.

ELEY, Geoff. *Forging Democracy: The history of left in Europe 1850-2000*. New York: Oxford University Press, 2002.

FILHO, Daniel Aarão Reis. O mundo socialista: expansão e apogeu. In: Filho, Daniel Aarão Reis; Ferreira, Jorge; Azena, Celeste. *O século XX: O tempo das dúvidas - Do declínio das utopias às globalizações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 11-34.

GARCIA, Marco Aurélio. *As esquerdas e a democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra: CEDEC, 1986. 101p.

GOMES, Angela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. 3 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GOMES, Angela de Castro. Venturas e Desventuras de uma República de Cidadãos. In: ABREU, Martha, SOIHET (Org.) *Ensino de História: Conceitos, Temáticas e Metodologia*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra. p.162.

GOMES, Ângela de Castro; HANSEN, Patrícia Santos (Orgs). *Intelectuais mediadores: práticas culturais e ação política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2016. 490 p.

GORENDER, Jacob. *Marxismo sem Utopia*. São Paulo: Ática, 1999. 288 p.

GUIMARÃES, Juarez R. *Democracia e marxismo: crítica à razão liberal*. São Paulo: Xamã, 1999. 278p.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; VIEIRA, Margarida Luiza de Matos. *Semeando democracia: a trajetória do socialismo democrático no Brasil*. Contagem: Palesa, 1995.



HECKER, Alexandre. Propostas de esquerda para um novo Brasil: o ideário socialista do pós-guerra. In: AARÃO REIS FILHO, Daniel; FERREIRA, Jorge. (Orgs.). *As Esquerdas no Brasil: nacionalismo e reformismo radical (1945-1964)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. P.21-52.

MANGABEIRA, João; BARBOSA, Francisco de Assis. *Ideias políticas de João Mangabeira*. Brasília: Senado Federal, 1980. 3 v.

MANGABEIRA, João. *Ideias Políticas de João Mangabeira - Volume 1*. Brasília/ Rio de Janeiro: Senado Federal/ Fundação Casa de Rui Barbosa, 1987.

MYERS, Jorge. Músicas distantes. Algumas notas sobre a história intelectual hoje: horizontes velhos e novas perspectivas que se abrem. In: NORONHA DE SÁ, Maria Elisa (Org.). *História intelectual latino-americana: itinerários, debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Ed. Puc Rio, 2016, p. 23-56.

NEVES, Lucília de Almeida. *PTB. Do getulismo ao reformismo (1945-1964)*. São Paulo: Marco Zero, 1989.

PANDOLFI, Dulce Chaves. Voto e Participação Política nas Diversas Repúblicas do Brasil. In: GOMES, Ângela de Castro; PANDOLFI, Dulce Chaves; ALBERTI, Verena (Orgs.). *A República no Brasil*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira/CPDOC, 2002.

PANDOLFI, Dulce Chaves. *Camaradas e companheiros*. História e memória do PCB. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995.

RODRIGUES, Leôncio Martins. O PCB: os dirigentes e a organização. In: FAUSTO, Boris (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. O Brasil Republicano – Sociedade Política (1930-1964), vol. III. São Paulo: Difel, 1983.

SAID, Edward W. *Representações do intelectual. As Conferências Reiht de 1993*. 130 p.

SCHMIDT, Benito Bisso. Os partidos socialistas na nascente República. In: AARÃO REIS FILHO, Daniel; FERREIRA, Jorge. (Orgs.). *A Formação das Tradições (1889-1945)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 131–184.

VIEIRA, Margarida Luiza de Matos. Partido Socialista Brasileiro e o Marxismo (1947-1965). In: FILHO, Daniel Aarão Reis; RIDENTI, Marcelo. (Org.). In: *História do Marxismo no Brasil Vol. V. Partidos e Organizações dos anos 20 a 60*. Campinas: Editora da Unicamp, 2002.

SILVA, Fernando Teixeira; SANTANA, Marco Aurélio. O equilibrista e a política: o Partido da Classe Operária (PCB) na democratização (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; AARÃO REIS FILHO, Daniel (orgs.). *Nacionalismo e reformismo radical (1945-1964)*. As esquerdas no Brasil, volume 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SILVA, Roberto Bitencourt. *Alberto Pasqualini: trajetória política e pensamento político*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2012.